Projeto de lei- Regulamentação de Feiras Itinerantes

"Dispõe sobre a regulamentação para instalação de feiras itinerantes e temporárias no Município de Pedro Leopoldo e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprova a seguinte lei:

Art. 1º - A realização, no Município de Pedro Leopoldo, de feiras itinerantes e/ou temporária, cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo e a atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre da licença prévia do

Poder Executivo Municipal, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.

§1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes, os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, destinados a venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos, ou não, para tal finalidade, bem como, a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, para atender diretamente ao consumidor final, com produtos industrializados ou manufaturados.

I – Considera-se local aberto, para os efeitos dessa lei, os logradouros públicos ou particulares, ou áreas de terrenos infra-estruturados para realização de feiras ou eventos;

II – Considera-se lugar fechado, para os efeitos dessa lei, os clubes, quadras, galpões, centro de eventos, salões, armazéns, e quaisquer outros espaços que possam ser destinados a realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

§2º - Excetuam-se das disposições dessa lei, feiras, exposições e demais eventos similares, tais como:

I - mostras de caráter científico, tecnológico, esportivo e cultural;

II – aquelas instituídas ou que decorram de programas do Poder Público Municipal de Pedro Leopoldo /MG; ou realizadas em conjunto/parceria com os órgãos representativos de classe, da indústria, do comércio e produtor rural do Município;

III – tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitária do município de Pedro Leopoldo /MG, instituídas

ha mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

IV – que tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;

V – que sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clube de serviços e associações de classe estabelecidas no município de Pedro Leopoldo /MG há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

VI – que sejam promovidas e realizadas por entidades de saúde de ação regular, já estabelecida há mais de 01 (um) ano, de reconhecida ação no município, sem fins lucrativos.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

2

Art. 2º - A realização das feiras de que tratam esta lei, ficará condicionada ao atendimento dos requisitos desta, bem como à concessão de Alvará emitido exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No exame do pedido de Alvará observar-se á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurado principalmente:

I – a garantia de normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II – a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município, do Estado e da União;

III – o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV – a observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V – o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias;

Parágrafo Único – A empresa promotora do evento deverá instruir o pedido de

Alvará, com comprovante da realização da convenção coletiva entre os Sindicatos de

Classe, exclusiva para feiras.

Art. 4º - A concessão de Alvará para a realização das feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Referentes à pessoa jurídica promotora do evento:

a) comprovação de inscrição de cadastro de contribuintes do Estado e do

Município de origem (Alvará de Localização) há no mínimo 01 (um) ano, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

b) cópia autenticada do contrato social e sua ultima alteração contratual, devidamente registrado no registro de comércio;

c) cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa promotora da feira;

d) certidões negativas de débitos expedidas pala Prefeitura do Município, Secretaria de Fazenda Estadual, ambos de origem, Receita Federal, INSS e FGTS, pela empresa ou instituição promotora do evento;

e) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do foro da sede, da pessoa jurídica;

f) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira;

g) comprovante de comunicação aos órgãos da Receita Federal, Receita Estadual,

Secretaria de Fazenda Municipal, Ministério do Trabalho e do Emprego;

h) comprovante de protocolo das Secretarias de Fazenda Estadual e Municipal, da relação dos produtos que serão comercializados;

i) comprovante de comunicação e pedido de apoio a Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada; Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

3

j) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documentos comprobatórios de sua viabilidade e realização;

k) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão, no período pretendido;

l) apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, freqüentadores, clientes da feira ou evento, bem como, de servidores públicos e trabalhadores em serviço.

II – Referentes ao local de realização do evento:

a) Alvará de prevenção e proteção contra incêndio e pânico, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (AVCB), referente ao local onde será realizada a feira e também quanto a sua estrutura;

b) projeto que garanta a acessibilidade e conforto ao deficiente físico no evento;

c) croqui do local com a disposição dos estandes, observada a reserva obrigatória de espaços gratuitos destinados a utilização de representantes do

PROCON, Polícia Militar, Secretaria Municipal de Fazenda (Posto de Fiscalização), Secretaria Estadual da Fazenda (Posto de Fiscalização);

d) certidão negativa de débitos expedidas pela prefeitura de Pedro Leopoldo /MG;

e) Alvará da vigilância sanitária;

f) comprovante de locação de instalações sanitárias, na proporção de 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) feminino, para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área ocupada pelo evento, sendo o caso de número fracionário, arredonda-se para o próximo número inteiro.

III – Referentes às empresas participantes:

a) cópia autenticada do contrato social e sua ultima alteração contratual,

devidamente registrado no registro de comércio, exceto no caso de MEI

(Microempreendedor Individual);

b) certidões negativas de débitos expedidas pela Prefeitura do Município, Secretaria de Fazenda Estadual, ambos de origem, Receita Federal, INSS e FGTS;

c) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do foro da sede, da pessoa jurídica;

d) cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física), das pessoas responsáveis pelas empresas expositoras;

f) certificação do Inmetro ou do Instituto Nacional de pesos e medidas, atestando a qualidade dos produtos a serem comercializados.

§ 1º – Os comprovantes de que tratam as alíneas "a" e "e" do inciso II deste artigo, poderão ser apresentados até 48 (quarenta oito) horas antes do início do evento, sendo Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo. que a não apresentação acarretará o indeferimento do Alvará de localização e funcionamento, bem como a interdição do local.

§ 2º – É vedada a participação de pessoas físicas na condição de comerciantes ou prestadores de serviços, salvo, na condição de artistas e artesãos.

Art. 5º - O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal Pedro Leopoldo até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos citados no Art. 4º desta lei.

Art. 6º - As despesas necessárias para implantação e instalação de feiras de que tratam essa lei, assim como os tributos devidos, são de responsabilidade do promotor ou organizador do evento.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese o recolhimento de impostos, taxas e quaisquer outros tributos, referentes à realização de feiras, deverá ser comprovado juntamente com o protocolo do requerimento do Alvará, sobre a pena de não nreconhecimento do pedido.

Art. 7º - As feiras terão duração máxima de 03 (três) dias consecutivos.

Art. 8º - Fica assegurado às empresas estabelecidas no município de Pedro Leopoldo, que exercem todas atividades envolvidas no evento a ser realizado, o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos espaços colocados à disposição para realização da feira.

Parágrafo Único – A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data do pedido de Alvará municipal, os espaços de que se trata esse artigo, e nas mesmas condições ofertadas aos demais expositores/feirantes.

Art. 9º - Os postos de trabalho na feira itinerante e eventual, serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento), com pessoas que detenham residência fixa no município de Pedro Leopoldo /MG.

Art. 10 - Ficam condicionadas as empresas participantes a informarem ao Sindicato dos Comerciários de Pedro Leopoldo /MG, 05 (cinco) dias antes do evento, a escala de trabalho das pessoas contratadas para realização da feira, que deverá constar o nome, o local, os dias, e horários que prestarão serviços.

Art. 11 – Os feirantes deverão portar os seguintes documentos durante a realização da feira:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios, artesanais de fabricação caseira, que serão submetidos à apreciação da vigilância sanitária.

Art. 12- Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas no evento, deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultado às autoridades fiscais tributárias do Município, Estado e União, sua aferição, nos termos da legislação em vigor.

§1º - As mercadorias que não tiverem sua devida comprovação, quanto a sua regularidade fiscal, não poderão ingressar no evento e/ou serem postas à venda e estarão sujeitas a apreensão.

§2º - Os promotores, organizadores e comerciantes do evento, responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo às vidas entre os participantes e os consumidores.

§3º - Os feirantes não poderão permitir, em hipótese alguma, a comercialização de seus produtos, na vias públicas do município, seja por prepostos, seja utilizando-se de vendedores ambulantes.

Art. 13 – É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:

I – fogos de artifícios e correlatos;

II – tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;

III – armas de fogo e munições;

IV – produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou "pirateados".

Art. 14- A data que marca o início da feira deverá respeitar o período mínimo de 45

(quarenta e cinco) dias de antecedência das seguintes datas comemorativas:

I – Ano novo;

II - Páscoa;

III - Dia das mães;

IV – Dia dos namorados;

V – Dia dos pais;

VI - Dia das crianças;

VII – Natal;

VIII – e outros, eventualmente a critério da administração Municipal.

Art. 15 - A empresa promotora da feira destinará, gratuitamente, no mínimo 10% (dez por cento) dos estantes ou espaço às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas, artesãos, músicos, cantores, grupo musical, e afins.

Parágrafo Único - O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art. 16 - O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de Cupom Fiscal (ECF) ou Nota Fiscal devidamente homologada na Fazenda Estadual.

Art. 17 - Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, que poderá controlar a arrecadação.

Art. 18 - As feiras deverão obedecer ao dispositivo no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 19 - Caso não seja cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de Alvará será indeferido, bem como será cassado o Alvará a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer dispositivo da presente Lei importará em multa a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, por estande ou espaço, por dia de descumprimento, sem prejuízo do fechamento da feira e apreensão das mercadorias expostas, ou destinadas à comercialização.

Art.20 – As ações destinadas a viabilizar a plena fiscalização e as devidas multas ou sanções administrativas direcionadas aos infratores, constarão da regulamentação da presente Lei, através de Decreto a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO DE VIGÊNCIA

Certifico que não existem Leis vigentes em relação à Regulamentação de Feiras Itinerantes Municipais, somente Feiras Livres:

– **nº 676**, sancionada em 31 de julho de 1972, que "institui o novo regulamento para as Feiras Livres no Município de Pedro Leopoldo"

– **nº 2642**, sancionada em 04 de janeiro de 2002, que "Institui a Feira semanal de comidas típicas, arte e artesanato no município de Pedro Leopoldo";

– **nº 2751**, sancionada em 15 de junho de 2004, que "Cria a Feira Livre na Av. Waldemar Damas, no Bairro Teotônio Batista de Freitas"; e

nº 2759, sancionada em 12 de agosto de 2004, que institui a feira livre e comidas típicas, arte e artesanato no Conjunto Maria de Sales.

Pedro Leopoldo, 18 de maio de 2017.

Cleusa Batista Barbosa
Agente Legislativo e de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	**ASSESSORIA PARLAMENTAR**
Remessa Nº	**000000272**
Data e Hora	**10/05/2017 15:36:48**
Texto de Envio	**ELABORAR PROJETO DE LEI**

CLEUSA BATISTA BARBOSA
Responsável pelo Envio

Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 000030/2017 - Interno CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	PROJETO DE LEI- REGULAMENTAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Remessa Nº: **000000272** Data/Hora de Origem: **10/05/2017 15:36:48**

Local (Origem): **ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Local (Destino): **JURIDICO**

Resp. (Recebimento): _____

PEDRO LEOPOLDO, ____ / ____ / _____

JURIDICO

SAPL PROT 614/17

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

JURIDICO - RUBENS ALVES FERREIRA

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	**JURIDICO - RUBENS ALVES FERREIRA**
Remessa Nº	**000000023**
Data e Hora	**14/06/2017 09:32:29**
Texto de Envio	**ENCAMINHO O PROTOCOLO N.º PL30, ACOMPANHADO DE CERTIDÃO LEGISLATIVA ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS REGULANDO A MATÉRIA DE FEITAS ITINERANTES, PARA QUE O VEREADOR FREDERICO INDIQUE QUAL O OBJETO DA PROPOSTA LEGISLATIVA, ESPECIFICANDO O QUE PRETENDE REGULAMENTAR.**

RUBENS ALVES FERREIRA
Responsável pelo Envio

RUBENS ALVES FERREIRA
Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
slativo, PROJETO DE LEI Nº 000030/2017 - Interno CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	PROJETO DE LEI- REGULAMENTAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Remessa Nº: **000000023** Data/Hora de Origem: **14/06/2017 09:32:29**

Local (Origem): **JURIDICO - RUBENS ALVES FERREIRA**

Local (Destino): **ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Resp. (Recebimento): _____

PEDRO LEOPOLDO, 14/06/2017

ASSESSORIA PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	**ASSESSORIA PARLAMENTAR**
Remessa Nº	**000000320**
Data e Hora	**14/06/2017 09:40:55**
Texto de Envio	**O JURÍDICO DEVOLVEU O PROTOCOLO PARA SEJA ESPECIFICADO O QUE O AUTOR DESEJA REGULAMENTAI**

MARIA BERNADETE PRADO COELHO
Responsável pelo Envio

Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 000030/2017 - Interno CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	PROJETO DE LEI- REGULAMENTAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Remessa Nº: **000000320** Data/Hora de Origem: **14/06/2017 09:40:55**

Local (Origem): **ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Local (Destino): **GABINETE FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES**

Resp. (Recebimento): _____

PEDRO LEOPOLDO, ____ / ____ / _____

GABINETE FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

JURIDICO - RUBENS ALVES FERREIRA

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	**JURIDICO - RUBENS ALVES FERREIRA**
Remessa Nº	**000000023**
Data e Hora	**14/06/2017 09:32:29**
Texto de Envio	**ENCAMINHO O PROTOCOLO N.º PL30, ACOMPANHADO DE CERTIDÃO LEGISLATIVA ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS REGULANDO A MATÉRIA DE FEITAS ITINERANTES, PARA QUE O VEREADOR FREDERICO INDIQUE QUAL O OBJETO DA PROPOSTA LEGISLATIVA, ESPECIFICANDO O QUE PRETENDE REGULAMENTAR.**

RUBENS ALVES FERREIRA
Responsável pelo Envio

RUBENS ALVES FERREIRA
Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
I[illegible]slativo, PROJETO DE LEI Nº 000030/2017 - Interno CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	PROJETO DE LEI- REGULAMENTAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Remessa Nº: **000000023** Data/Hora de Origem: **14/06/2017 09:32:29**

Local (Origem): **JURIDICO - RUBENS ALVES FERREIRA**

Local (Destino): **ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Resp. (Recebimento): _____

PEDRO LEOPOLDO, 14 / 06 / 2017

ASSESSORIA PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	**GABINETE FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES**
Remessa Nº	**000000209**
Data e Hora	**14/06/2017 14:14:38**
Texto de Envio	**BOA TARDE!** **O PRINCIPAL ENFOQUE DESTE PROJETO É REGULAMENTAR AS FEIRAS DE ROUPA, CALÇADOS QUE VÊM DE FORA E ATRAPALHAM O COMÉRCIO LOCAL.** **OUTRO FATO COMUM, É A FALTA DE PADRONIZAÇÃO E PROCEDÊNCIA DUVIDOSA DOS PRODUTOS.** **POR FIM, O PROJETO DE LEI NÃO DEVERÁ INTERFERIR NA COTIDIANO DA FEIRINHA DA PRAÇA DA ESTAÇÃO POR EXEMPLO, ATÉ POR QUE, ELA É PERMANENTE.**

WINTER FLAVIO FAMA CARVALHO
Responsável pelo Envio

Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 000030/2017 - Interno CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	PROJETO DE LEI- REGULAMENTAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Remessa Nº: **000000209** Data/Hora de Origem: **14/06/2017 14:14:38**

Local (Origem): **GABINETE FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES**

Local (Destino): **ASSESSORIA PARLAMENTAR - MARIA BERNADETE DO PRADO**

Resp. (Recebimento): _____

PEDRO LEOPOLDO, ____ / ____ / _____

ASSESSORIA PARLAMENTAR - MARIA BERNADETE DO PRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

JURIDICO - RUBENS ALVES FERREIRA

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	JURIDICO - RUBENS ALVES FERREIRA
Remessa Nº	000000031
Data e Hora	14/07/2017 09:52:09
Texto de Envio	COMPULSANDO O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, NOTA-SE QUE O SEU ART.145 TRATA DE FEIRAS, TAL QUAL AS LEIS DE FEIRAS LIVRES ANTERIORMENTE MENCIONADAS. A FIM DE EVITAR-SE A INFLAÇÃO LEGISLATIVA E MESMO A DIVERGÊNCIA OU CONTRADIÇÕES NORMATIVAS, SUGERE-SE REFORMAR O TEMA DENTRO DO CÓDIGO DE POSTURAS, REVOGANDO AS DEMAIS NORMAS SOBRE FEIRAS EXISTENTES.

RUBENS ALVES FERREIRA
Responsável pelo Envio

RUBENS ALVES FERREIRA
Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 000030/2017 - Interno CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	PROJETO DE LEI- REGULAMENTAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Remessa Nº: **000000031** Data/Hora de Origem: **14/07/2017 09:52:09**

Local (Origem): **JURIDICO - RUBENS ALVES FERREIRA**

Local (Destino): **ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Resp. (Recebimento): _____

PEDRO LEOPOLDO, 14/07/2017

ASSESSORIA PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	**ASSESSORIA PARLAMENTAR**
Remessa Nº	**000000366**
Data e Hora	**14/07/2017 10:09:08**
Texto de Envio	**SEGUNDO O JURÍDICO DA CASA, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, NOTA-SE QUE O SEU ART.145 TRATA DE FEIRAS, TAL QUAL AS LEIS DE FEIRAS LIVRES ANTERIORMENTE MENCIONADAS. A FIM DE EVITAR-SE A INFLAÇÃO LEGISLATIVA E MESMO A DIVERGÊNCIA OU CONTRADIÇÕES NORMATIVAS, SUGERE-SE REFORMAR O TEMA DENTRO DO CÓDIGO DE POSTURAS, REVOGANDO AS DEMAIS NORMAS SOBRE FEIRAS EXISTENTES.**

MARIA BERNADETE PRADO COELHO
Responsável pelo Envio

Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 000030/2017 - Interno CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	PROJETO DE LEI- REGULAMENTAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Remessa Nº: **000000366** Data/Hora de Origem: **14/07/2017 10:09:08**

Local (Origem): **ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Local (Destino): **GABINETE FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES**

Resp. (Recebimento): _____

PEDRO LEOPOLDO, ____ / ____ / _____

GABINETE FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES